

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Correntina**

ÍNDICE

AVISO

AVISO DE CREDENCIAMENTO 011

DECRETO

DECRETO Nº 163.2026 - DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR.

DECRETO Nº 164.2026 - DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO AO CARGO DA SERVIDORA.

DECRETO Nº 165.2026 - DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO AO CARGO DA SERVIDORA.

LEI

LEI Nº 1.186.2025 - INSTITUI O ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORRENTINA.

AVISO DE CREDENCIAMENTO 011



**AVISO DE CREDECIAMENTO 011/2025
CNPJ: 14.221.741/0001-07**

A Prefeitura Municipal de Correntina, através da Secretaria Municipal da Administração, mediante ato da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto N° 174/2025, torna público que estará realizando o Credenciamento de pessoas jurídicas do ramo de hotelaria (pousadas, hotéis e estabelecimentos similares), na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso II c/c art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prestação eventual e sob demanda de serviços de hospedagem destinados a atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Correntina/BA, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, em específico no seu Artigo 79, “caput”, bem como Lei Federal nº 8080/90, artigo 24 e 25. Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, Sito à Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França, Correntina – BA ou no diário oficial do município

A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na Sede da Prefeitura, a partir do dia **22 de maio de 2026 até dia 22 de maio de 2027**, das 08:00h as 12:00h, no endereço acima citado.

As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação designada.

Correntina – Bahia, 20 de maio de 2026.

Felipe Simões Lopes Santos
Agente de contratação

DECRETO Nº 163.2026 – DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR.



DECRETO Nº 163/2026
De 21 de maio de 2026

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR JOSÉ NETO SANTOS DA SOLEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação pertinente, de modo especial a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 719/2005, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal editou o Decreto nº 295/2016, averbando apenas o tempo de serviço público constante na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

CONSIDERANDO que as provas materiais comprovam de forma indubitável o efetivo exercício do cargo de Agente de Saúde no período de 22 de setembro de 1997 a 31 de dezembro de 1998, bem como os descontos previdenciários efetuados nas folhas de pagamento da época;

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Lei Municipal nº 719/2005 (Estatuto dos Servidores) e no art. 20, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Correntina, que asseguram o cômputo integral do tempo de serviço público prestado à municipalidade;

CONSIDERANDO as ponderações e apontamentos contidos no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, opinando favoravelmente à **EDIÇÃO DE NOVO DECRETO PARA AVERBAR OS 466 (QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS) DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REFERENTE AO PERÍODO DE 22 DE SETEMBRO DE 1997 E 31 DE DEZEMBRO DE 1998**, baseando-se na Certidão de Tempo de Contribuição acostada aos autos e nos ditames legais;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 349/2025, deferindo a edição de novo decreto, para incluir na averbação de tempo de serviço da servidora pública municipal, o tempo líquido de 466 (quatrocentos e sessenta e seis) dias, correspondente ao período de 22 de setembro de 1997 e 31 de dezembro de 1998;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a averbação, na ficha funcional do servidor JOSÉ NETO SANTOS DA SOLEDADE, matrícula nº 7246, ocupante do cargo de agente de endemias, do tempo de serviço compreendido entre 22 de setembro de 1997 a 31 de dezembro de 1998, sendo este equivalente a 466 (quatrocentos e sessenta e seis) dias.

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do requerimento original de averbação, revogando-se todas as disposições em contrário e mantendo-se inalterados os demais termos do Decreto Municipal nº 295/2016 referente à averbação do tempo de serviço público ali descrito.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Correntina -BA, 21 de maio de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal



Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304

DECRETO Nº 164.2026 – DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO AO CARGO DA SERVIDORA.



DECRETO Nº 164/2026
De 21 de maio de 2026

**DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO
AO CARGO DA SERVIDORA SÊNIA
SANTOS DE OLIVEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação pertinente, de modo especial a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 719/2005, e

CONSIDERANDO que a confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho garante à empregada gestante a estabilidade provisória;

CONSIDERANDO que a garantia de emprego à gestante autoriza a reintegração ao cargo, caso a reintegração se der durante o período de estabilidade, consoante a previsão contida na Súmula 244, inciso II, do TST;

CONSIDERANDO que a alínea “b”, do inciso II, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto;

CONSIDERANDO que, em sede de repercussão geral, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, discutindo o Tema 542, firmaram a tese jurídica de que “A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado”;

CONSIDERANDO que o período de estabilidade provisória da servidora Sênia Santos de Oliveira só irá finalizar 05 (cinco) meses após o parto;

CONSIDERANDO as ponderações e apontamentos contidos no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral deste Município, opinativo e favorável para que seja deferida a reintegração ao cargo à servidora/requerente em razão da garantia de sua estabilidade provisória gestacional a qual continua vigente,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 099/2026, deferindo a Reintegração ao Cargo a **Servidora Pública Temporária SÊNIA SANTOS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de auxiliar de turma, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob a matrícula nº 14315, em razão da garantia de sua estabilidade provisória gestacional, a qual continua vigente;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a Reintegração ao Cargo da Servidora Pública Temporária SÊNIA SANTOS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de auxiliar de turma, lotada na Secretaria

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



Municipal de Educação, sob a matrícula nº 14315, em razão da garantia de sua estabilidade provisória gestacional, a qual continua vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Correntina -BA, 21 de maio de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal



Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304

DECRETO Nº 165.2026 – DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO AO CARGO DA SERVIDORA.



DECRETO Nº 165/2026
De 21 de maio de 2026

**DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO
AO CARGO DA SERVIDORA
THAINÁ NASCIMENTO E SILVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação pertinente, de modo especial a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 719/2005, e

CONSIDERANDO que a confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho garante à empregada gestante a estabilidade provisória;

CONSIDERANDO que a garantia de emprego à gestante autoriza a reintegração ao cargo, caso a reintegração se der durante o período de estabilidade, consoante a previsão contida na Súmula 244, inciso II, do TST;

CONSIDERANDO que a alínea “b”, do inciso II, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto;

CONSIDERANDO que, em sede de repercussão geral, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, discutindo o Tema 542, firmaram a tese jurídica de que “A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado”;

CONSIDERANDO que o período de estabilidade provisória da servidora Thainá Nascimento e Silva só irá finalizar 05 (cinco) meses após o parto;

CONSIDERANDO as ponderações e apontamentos contidos no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral deste Município, opinativo e favorável para que seja deferida a reintegração ao cargo à servidora/requerente em razão da garantia de sua estabilidade provisória gestacional a qual continua vigente,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 100/2026, deferindo a Reintegração ao Cargo a **Servidora Pública Temporária THAINÁ NASCIMENTO E SILVA**, ocupante do cargo de assistente social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, matrícula nº 13727, em razão da garantia de sua estabilidade provisória gestacional, a qual continua vigente;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a Reintegração ao Cargo a Servidora Pública Temporária THAINÁ NASCIMENTO E SILVA, ocupante do cargo de assistente social, lotada na Secretaria

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



Municipal de Assistência Social e Cidadania, matrícula nº 13727, em razão da garantia de sua estabilidade provisória gestacional, a qual continua vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Correntina -BA, 21 de maio de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal



Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304

LEI Nº 1.186.2025 – INSTITUI O ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORRENTINA.



LEI Nº 1.186/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025

INSTITUI O ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORRENTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

1º. Fica instituído no Município de Correntina o Programa Municipal de Oportunidade Jovem (PMOJ), que consiste na concessão de estágio remunerado para estudantes em órgãos da Administração Pública Municipal, objetivando proporcionar a complementação educacional e da aprendizagem, por meio de atividades práticas correlatas à sua pretendida formação profissional, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino e será realizado em unidades afins com a formação do estudante.

Art. 2º. Poderão realizar estágio remunerado em órgãos da Administração Pública Municipal somente estudantes de estabelecimentos que sejam reconhecidos pelo MEC e ou pela Secretaria de Estado da Educação e tenham autorização destes órgãos para funcionamento vinculados com estrutura do ensino público ou privado, do ensino superior, ensino técnico e profissional, e, do ensino médio regular.

§ 1º. O estágio destina-se exclusivamente à estudantes com rendimento escolar satisfatório, residentes e domiciliados no Município de Correntina, Estado da Bahia.

§ 2º. Serão admitidos como estagiários somente estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado.

§ 3º. Para efeito de comprovação no disposto nos parágrafos anteriores será exigido do estudante, quando de sua inscrição, certidão, ou declaração de que está regularmente matriculado em curso superior, curso de Ensino Técnico, ou de Ensino Médio Regular, com demonstrativo de notas e frequência fornecido pela instituição de ensino.

§ 4º - Poderão participar do Programa Municipal de Oportunidade Jovem (PMOJ) estudantes com idade mínima acima de 16 (dezesesseis) anos.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



Art. 3º. É obrigação da Administração Municipal assegurar a presença de supervisor de estágio na unidade ou órgão que solicitar a contratação de estagiário conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º. O supervisor será profissional da área de formação do estagiário e podendo supervisionar até, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 2º. Compete ao supervisor de estágio:

I. Orientar os estagiários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio, bem como sobre sus deveres e responsabilidades;

II. Zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;

III. Impedir o início ou a continuidade das atividades de estágio ao aluno que não estiver com a documentação exigida e de acordo com as normativas desta Lei;

IV. Informar ao Departamento de Recursos Humanos a desistência ou desligamento do estágio imediatamente, para fins de elaboração de termo de desligamento ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso.

Art. 4º. A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite mínimo de três meses e máximo de vinte e quatro meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, podendo neste caso ampliar a duração por até mais dois anos desde que o estudante comprove a frequência escolar.

Art. 5º. O estagiário cumprirá jornada mensal e receberá bolsa estágio e o auxílio transporte, conforme os valores constantes nas tabelas I, do Anexo Único desta Lei, devendo esse regime ser compatibilizado, sem prejuízo, com o horário escolar.

§ 1º. O valor da bolsa estágio e do auxílio transporte será reajustado anualmente na mesma data e conforme o índice aplicado ao reajuste de acordo com o salário mínimo;

§ 2º. Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata o caput deste artigo, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da administração municipal, a qual estiver vinculado.

Art. 6º. Será assegurado ao estagiário sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único. Os dias de recesso previsto neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 7º. A efetivação do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre o estagiário e o Município, devendo participar obrigatoriamente, como interveniente, a entidade selecionada para executar esse programa com anuência da



instituição de ensino em que o estudante se encontra matriculado, garantindo, sempre, a prevalência do interesse público.

Parágrafo Único – A manutenção no estágio dependerá da comprovação dos seguintes requisitos:

- a) Manter uma frequência escolar comprovada pela instituição de ensino é outro requisito para permanecer como Jovem Aprendiz.

Art. 8º. Os estudantes beneficiários de Estágio Remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indiretamente.

Art. 9º. O Termo de Compromisso ficará automaticamente revogado, a partir do momento em que o estagiário, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso para o qual foi matriculado, especialmente os seguintes:

- I. Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso;
- II. Por abandono, caracterizado por ausência não justificada por oito dias consecutivos ou quinze dias intercalados no período de um mês;
- III. Por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- IV. A pedido do estagiário;
- V. Por interesse e conveniência da administração pública;
- VI. Por acordo entre as partes.
- VII. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistidas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;
- VIII. Falta disciplinar grave;
- IX. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo.

Art. 10. O Poder Executivo está autorizado a contratar Agente de Integração, para execução das providências relativas ao recrutamento, seleção e contratação dos estagiários.

§ 1º. A contratação prevista no caput do artigo será obrigatoriamente precedida de processo licitatório, salvo as exceções previstas em lei.

§ 2º. Caberá ao Agente de Integração:

- I. Fazer o acompanhamento administrativo;
- II. Manter cadastro atualizado dos estagiários/estudantes;
- III. Elaborar relatório acerca do desempenho profissional e informações referentes aos aspectos de assiduidade, disciplina, relacionamento, responsabilidade e aprendizado;
- IV. Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- V. Contratar seguro contra acidentes pessoais, de que trata o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 11. O número de vagas total previsto para estágios objeto da presente Lei é de até 300 (Trezentas), conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal, sendo a sua



distribuição por entidade e órgãos da administração direta e indireta, a disposta na tabela II, do Anexo Único desta Lei.

Art. 12. A disponibilização de vagas para estágio remunerado na Administração Pública Municipal ocorrerá mediante solicitação do órgão municipal interessado, devendo constar:

- I. Número de estagiários que necessita;
- II. Curso, série/ano, que o estagiário deverá estar frequentando;
- III. Indicação do supervisor do estágio com formação na área ou experiência conforme curso do estágio;
- IV. Duração do estágio, que não poderá ser superior a 02 (dois) anos;
- V. Horário de realização do estágio;
- VI. Carga horária semanal;
- VII. Justificativa da necessidade.

Parágrafo Único. As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário deverão estar de acordo com a sua escolaridade.

Art. 13. O recrutamento e seleção dos alunos interessados nos estágios curriculares remunerados de que trata esta lei, dar-se-á por meio de processo seletivo, através da Secretaria de Governo, que será divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal.

§ 1º. O município poderá contratar Agente de Integração para a finalidade de que trata o caput, neste caso o processo seletivo deverá ser divulgado também no site deste.

§ 2º. Aos portadores de deficiência fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

§ 3º. O processo seletivo de que trata o caput será feito através de processo seletivo público de forma a atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 4º. O processo seletivo público, quando não contratado por agente de integração, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que poderá solicitar apoio das demais Secretarias Municipais para quaisquer etapas.

Art. 14. O Termo de Compromisso celebrado será também firmado pelo agente de integração, quando o município utilizar deste auxiliar, ao qual compete verificar se o aluno interessado preenche as condições exigidas e providenciar a documentação competente necessária à sua contratação.

Art. 15. Os Termos de Compromisso de Estágio vigentes no momento da entrada em vigor desta Lei se submeterão à aplicação desta Lei.



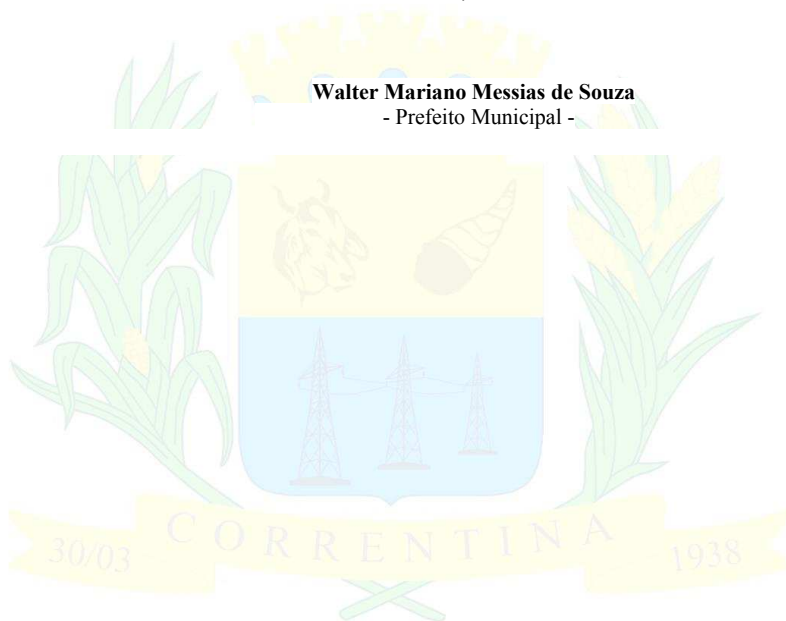
Art. 16. As despesas decorrentes da concessão de bolsa auxílio de estágio ficarão por conta do Orçamento Geral do Município de cada Secretaria.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por Decreto esta Lei, a qualquer tempo, no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Correntina-Bahia, 14 de maio de 2025.

Walter Mariano Messias de Souza
- Prefeito Municipal -



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



ANEXO ÚNICO

Tabela I

Da Jornada de Trabalho, dos Valores da Bolsa Estágio e dos valores do Auxílio Transporte.

Nível Escolar	Horas/Dia de Estágio	Bolsa Estágio	Auxílio Transporte
Superior	150	R\$ 759,00	30,00
Técnico Profissionalizante	50	R\$ 660,00	30,00
Ensino Médio	100	R\$ 550,00	30,00

Tabela II

Das vagas de Estágio.

Órgão	Nível Superior	Nível Médio e Nível Técnico
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGOVP	05	05
Secretaria Municipal de Administração - SMA	20	20
Secretaria Municipal de Fazenda - SMF	10	10
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL	20	20
Secretaria Municipal de Cultura - SMC	10	10
Secretaria Municipal da Saúde - SMS	30	30
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS	15	15
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos - SINFRA	15	15
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - STIC	05	05
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SMA	10	10
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SMAD	10	10
Total	150	150

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000